



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

LEI Nº. 513/2003.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Sapopema – Pr, **COMDECSAP** e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL do Município de Sapopema - **COMDECSAP** - diretamente subordinado ao Chefe do Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL do Município de Sapopema – **COMDECSAP**- constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e de entidades privadas que participarão da **COMDECSAP**.

I - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com o **COMDECSAP**.

Art. 4º - Entende-se por defesa civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Clóves da Costa Moraes
PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Educação ministrará noções de defesa civil e sua organização, como tema transversal ao currículo, em todas as áreas do conhecimento, no ensino fundamental e médio, da rede escolar do Município.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - Estado de calamidade pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes conseqüências:

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;
- c) destruição de casas, hospitais;
- d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da defesa civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Diretoria de Operações;
- III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
- IV - Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG;
- V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

Clóves da Costa Moraes
PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

Art. 10 - Compôr-se-á a Presidência da **COMDECSAP** de:

- I - Presidente;
- II - Vice - Presidente
- III – Secretário

Art. 11 - O Cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre defesa civil.

Art. 12 - O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da **COMDECSAP**.

Art. 16² - O Grupo de Atividades Fundamentais - **GRAF** será constituído por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art. 17⁴ - O Conselho de Entidades Não Governamentais - **CENG**, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, entre outros, existentes no município.

Art. 18⁵ - Os Núcleos de Defesa Civil - **NUDEC**, serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de defesa civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.).

Art. 19⁶ - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a **COMDECSAP** elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20⁷ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 27 de novembro de 2003.

Cloves da Costa Moraes
Prefeito Municipal

Cloves da Costa Moraes
PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA